



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

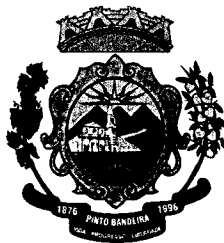
Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Monitor	R\$ 1.045,17	20h
04	Monitor	R\$ 1.295,00	30h
04	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.403,17	30h
03	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.028,60	20h
02	Professor	R\$ 2.028,60	20h
01	Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês	R\$ 2.028,60	20h
01	Fisioterapeuta	R\$ 2.923,28	30h
01	Médico Clínico-Geral	R\$ 7.740,82	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 e na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para os cargos de igual denominação e no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

01 MANUTENÇÃO CRECHE

PROJ/ATIV 2.041 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES

(188) 3319004 Contratação por tempo determinada

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES

(241) 3319004 Contratação por tempo determinada

07 SEC DE SAÚDE

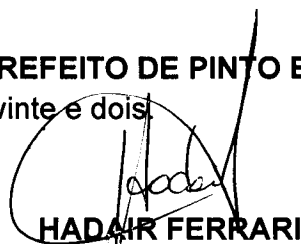
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES

(338) 3319004 Contratação por tempo determinada

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

CARGO: MONITOR

Atribuições da Função: Atender a características específicas dos alunos da Educação Especial; dialogar e manter um bom relacionamento com o professor, direção e família; usar o bom senso nas situações cotidianas; acompanhar o aluno em atividades extraclasse; acompanhar e auxiliar o aluno na alimentação, no recreio, no banheiro e nos deslocamentos, sempre que necessário ou solicitado; participar de momentos de estudo, reuniões oferecidas na escola ou fora dela; auxiliar o professor titular da turma; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Requisitos para Provimento do Cargo: Nível Médio Completo.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

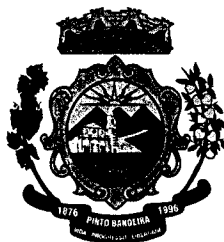
CARGA HORÁRIA:

a) 24 (vinte e quatro) horas semanais para os professores da educação infantil e das séries ou anos iniciais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução / Habilitação: curso superior de letras com habilitação em inglês.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Professor, Auxiliar de Educação Infantil, Monitor, Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

Quanto as contratações de Professor de Educação Infantil, Professor e Auxiliar de Educação Infantil, fazem-se necessárias as contratações mencionadas para fins de compor o quadro docente para o ano de 2021 considerando a quantidade de alunos matriculados em cada escola do Município, a quantidade de turmas e considerando termos de contratos administrativos das respectivas funções.

Quanto as contratações de Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Monitor necessárias as contratações em razão da inexistência de tais cargos nos Quadros de Cargos de servidores do Município e diante da inclusão no currículo escolar da disciplina de língua estrangeira moderna (inglês) e da existência de demanda de atendimento de alunos com deficiência.

Quanto as contratações de fisioterapeuta e médico clínico-geral, necessárias as contratações a fim de atender a demanda reprimida de pacientes e oportunizar a população um atendimento mais ágil e eficaz.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 003

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação por tempo determinado: - 3 Professor (Educação Infantil) 20 horas - 1 Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês 20 horas - 2 Professor (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) 20 horas - 4 Auxiliar de Educação Infantil 30 horas - 4 Monitor 30 horas - 1 Monitor 20 horas - 1 Fisioterapeuta 30 horas - 1 Médico Clínico Geral 20 horas
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, renováveis por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	381.409,05	416.082,60	416.082,60
13º Salário	31.784,09	34.673,55	34.673,55
1/3 de Férias	10.594,69	11.557,85	11.557,85
INSS - Patronal 22,94%	97.216,93	106.054,83	106.054,83
TOTAL	521.004,76	568.368,83	568.368,83

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 Contratação por tempo determinado	660.000,00	423.787,83	236.212,17
3319013 – Obrigações Patronais	439.000,00	97.216,93	341.783,07
TOTAL	1.099.000,00	521.004,76	577.995,24

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

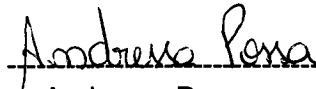
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 04 de janeiro de 2022.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



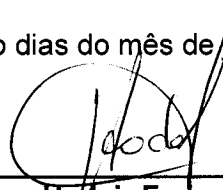
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 3 Professor (Educação Infantil) 20 horas, 1 Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês 20 horas, 2 Professor (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) 20 horas, 4 Auxiliar de Educação Infantil 30 horas, 4 Monitor 30 horas, 1 Monitor 20 horas, 1 Fisioterapeuta 30 horas e 1 Médico Clínico Geral 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quatro dias do mês de janeiro de 2022



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA